



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1215 / 2024 :: TERÇA, 18 DE JUNHO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 11

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 037 DE 18 DE JUNHO 2024.	1
PORTARIA Nº 088, DE 18 DE JUNHO DE 2024.	7
PORTARIA Nº 089, DE 18 DE JUNHO DE 2024.	8
PORTARIA Nº 113/2024/DIÁRIAS.....	8
PORTARIA Nº 114/2024/DIÁRIAS.....	9
LEI MUNICIPAL Nº 143 DE 18 DE JUNHO DE 2024.....	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2024.....	10

DECRETO Nº 037 DE 18 DE JUNHO 2024.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO PARA USO DO ACESSO PELA ESTRADA DO BARTÔ QUE DÁ ACESSO DO RIO TOCANTINS AO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO MUNICÍPIOS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO, MELHORAMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO DO ACESSO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRAVESSIA.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 85, §2:

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre outorga de Permissão de Uso gratuito de Bem público para uso do acesso pela estrada do Bartô que dá acesso do Rio Tocantins ao município de Itaguatins/TO, visando a implantação dos serviços de transporte aquaviário no municípios de

Governador Edison Lobão incluídos o desenvolvimento, melhoramento, modernização, expansão, eficientização do acesso e operação do serviço de travessia.

§1º O Município de Governador Edison Lobão é legítimo possuidor dos bens públicos que constituem o acervo municipal estando neste incluídas as estradas urbanas e rurais que garantem o direito de ir e vir dos cidadãos;

§ 2º A Permissionária é empresa conhecida e solidificada no ramo de travessias aquaviárias há mais de 50 anos nos estados do Pará, Maranhão, Piauí, Tocantins, Mato Grosso, entre outros, o que justifica a presente autorização.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 2º. A PERMISSÃO será regida pelas regras previstas neste Decreto e seus ANEXOS, e pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 832980c73abc5e8c9e8cd256a1c1f1f6d9019584
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas vigentes sobre a matéria.

INTERPRETAÇÃO

Art. 3º. **Regras Básicas de Interpretação.** Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, e neste DECRETO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

I - Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à época da assinatura deste Decreto;

II - Em segundo lugar, as normas deste Decreto;

III - Em terceiro lugar, as demais normas aplicáveis.

§1º. Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do DECRETO:

a). As definições do DECRETO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural; e

b). Referências ao DECRETO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

ANEXOS

Art. 4º. Para todos os fins, integram o DECRETO os seguintes ANEXOS:

I - ANEXO 1 – MAPA DA ÁREA;

II - ANEXO 2 – LICENÇAS E PERMISSÕES PERTINENTES À OPERAÇÃO;

III - ANEXO 3 – INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO;

CAPÍTULO II

ELEMENTOS DA PERMISSÃO

OBJETO

Art. 5º. O objeto do DECRETO é permissão de uso, de forma gratuita, da conhecida “Estrada do Bartô”, para tráfego de pessoas, veículos e mercadorias, com acesso ao Rio Tocantins e travessia para o município de Itaguatins/TO, incluídos a instalação, desenvolvimento, melhoramento, modernização, expansão, e operação do conjunto de equipamentos e procedimentos que compõem a infraestrutura da travessia operada pela PERMISSONÁRIA.

I - Compõem o OBJETO do presente DECRETO, observadas as especificações e anexos, as seguintes atividades:

II - Instalação, desenvolvimento, expansão, melhoramento e modernização: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços necessários à operação do serviço de travessia, para atendimento das obrigações, especificações e parâmetros de qualidade previstos neste DECRETO;

III - Operação: atividades operacionais do serviço de travessia, visando o impulsionamento da economia e do desenvolvimento local diante da melhoria na locomoção da população local e adjacente.

IV - O OBJETO acima será implementado observando as seguintes FASES:

a). FASE 0 – CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO;

b). FASE I – LICENCIAMENTO;

c). FASE II – ABERTURA DAS VIAS DE ACESSO; e

d). FASE III – OPERAÇÃO PORTUÁRIA;

PRAZO

Art. 6º. O presente DECRETO vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, podendo ser prorrogado nos termos e condições da legislação vigente e aplicável ao caso.

CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO



Art. 7º. Quando da assinatura do DECRETO, a partir da data de publicação no DOM, as PARTES darão início às providências prévias e aos procedimentos necessários à DATA DE EFICÁCIA.

Art. 8º. As PARTES signatárias do presente DECRETO deverão observar as formalidades previstas na legislação aplicável para se tornar vigente e eficaz, considerando adicionalmente os eventos das Subcláusulas abaixo para dar início à DATA DE EFICÁCIA, quais sejam:

I - A apresentação do licenciamento necessário à plena eficácia do contrato;

II - A apresentação da tabela tarifária a ser aplicada, bem como critérios de cálculo e atualização;

III - A apresentação das permissões concedidas pelos órgãos reguladores da atividade portuária.

Art. 9º. A DATA DE EFICÁCIA do DECRETO somente terá início após a realização de todas as condições descritas nos artigos acima. Para fins de definição da DATA DE EFICÁCIA, essa será equivalente a data de publicação no DOM.

Art. 10. O DECRETO, por ser de permissão, se dará de forma gratuita entre as partes, não podendo os valores tarifários e arcados pelos usuários do SERVIÇO prestado pela PERMISSIONÁRIA ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear qualquer tipo de contraprestação.

BENS VINCULADOS À PERMISSÃO

Art. 11. São BENS VINCULADOS aqueles que:

I - Pertencam ao PERMITENTE e sejam cedidos à PERMISSIONÁRIA, visando o bom desenvolvimento do serviço a ser prestado;

II - Pertencam à PERMISSIONÁRIA, sejam por esta adquiridos e/ou construídos com o objetivo de prestar os SERVIÇOS.

Art. 12. Para efeito do DECRETO, somente os bens listados no ANEXO 1 serão considerados BENS REVERSÍVEIS, entendidos

como aqueles indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS relacionados ao objeto da PERMISSÃO, excluídos os demais bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, utilizados na execução do DECRETO.

Art. 13. Pertencerão ao PERMITENTE todas as obras, melhorias e acessões realizadas pela PERMISSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS indicados neste DECRETO.

Art. 14. Os bens da PERMISSIONÁRIA utilizados para execução das obras referentes à PERMISSÃO são exclusivos de titularidade desta, não cabendo qualquer poder de posse ou propriedade ao PERMITENTE.

Art. 15. Após finalizadas as obras de acesso que envolvam os BENS REVERSÍVEIS, especialmente a estrada que compõe o objeto do contrato, cabe ao PERMITENTE a manutenção deste de forma preditiva, preventiva, corretiva e emergencial, independente de comunicação da PERMISSIONÁRIA, tendo em vista se tratar bem de uso público há mais de 100 anos, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

Art.16. A PERMISSIONÁRIA poderá, espontaneamente, dispor de material, pessoas e maquinário para auxiliar na manutenção e conservação dos BENS REVERSÍVEIS, desde que seja comprovado que a atividade exercida por esta incorre, de alguma forma, na degradação do bem.

Art. 17. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia.

Art. 18. Todos os negócios jurídicos da PERMISSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação.

CAPÍTULO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES



Art. 19. A PERMISSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da PERMISSÃO, e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e demais custos envolvidos.

Art. 20. Deverá o PERMITENTE envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, os mesmos sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes.

Art. 21. A demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua não expedição no prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente instruídos pela PERMISSIONÁRIA, poderá ensejar a prorrogação dos prazos de conclusão previstos neste DECRETO.

EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

Art. 22. A PERMISSIONÁRIA não será responsabilizada e não terá seu ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL impactado, nas seguintes hipóteses:

I - Na ocorrência de degradação dos BENS REVERSÍVEIS ou VINCULADOS ao contrato ocasionados por terceiros alheios ao contrato;

II - Na ocorrência de acidentes na área objeto do contrato que não estejam vinculados aos serviços prestados pela PERMISSIONÁRIA;

RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL

Art. 23. A responsabilidade pelo passivo ambiental existente até o início da prestação do SERVIÇO será do PERMITENTE.

Art. 24. A PERMISSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado após o início da prestação do SERVIÇO, referente

aos eventos ou fatos relacionados à prestação dos SERVIÇOS e à exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS.

DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS será do PERMITENTE.

Art.26. A PERMISSIONÁRIA não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, na forma da Subcláusula acima.

RESPONSABILIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 27. Durante todo o prazo do DECRETO, a PERMISSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS de travessia local, de acordo com os planos previstos no objeto contratual, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade, de forma a garantir os melhores resultados ao PERMITENTE e aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS, bem como as obrigações previstas neste DECRETO e demais ANEXOS, devendo:

I. Acompanhar e assessorar o PERMITENTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam o objeto da PERMISSÃO, quando solicitado;

II. Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;

III. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;



IV. Cumprir, rigorosamente, as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;

V. Fornecer ao seu pessoal os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPCs, necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao PERMISSONÁRIA, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;

VI. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS, em perfeitas condições de uso;

VII. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição que utilizar na execução dos SERVIÇOS;

OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Art. 28. O PERMITENTE auxiliará, sempre que possível, a PERMISSONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, enviando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o DECRETO assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas Subcláusulas subsequentes, sem prejuízo de outras que entender pertinente, devendo:

I. Assegurar à PERMISSONÁRIA as condições necessárias ao exercício da PERMISSÃO e garantir os direitos da PERMISSONÁRIA, em especial garantir a remuneração pelo serviço efetivamente prestado;

II. Colocar à disposição da PERMISSONÁRIA todos os documentos técnicos referenciais de sua posse e que sejam necessários ao bom desempenho dos SERVIÇOS;

III. Articular junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS pertencentes ao escopo da PERMISSÃO;

IV. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da PERMISSONÁRIA aos locais que estiverem sob o controle do

PERMITENTE, em que se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS previstos;

V. Informar à PERMISSONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento, que possam interferir no objeto da PERMISSÃO ou na prestação dos SERVIÇOS pela PERMISSONÁRIA;

VI. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação;

CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA PERMISSONÁRIA

Art. 29. Para a execução dos SERVIÇOS, a PERMISSONÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros e, incluindo, dentre estes, os operadores subcontratados para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS.

Art. 30. Os empregados ou terceiros contratados pela PERMISSONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

Art. 31. A PERMISSONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus, subcontratados, empregados e terceirizados.

DECLARAÇÕES

Art. 32. A PERMISSONÁRIA deverá assinar declaração que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a execução do objeto do DECRETO.



Art. 33. A PERMISSIONÁRIA deverá declarar, ainda:

I - Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no DECRETO;

II - O PERMITENTE declara que tem ciência de que a atividade desenvolvida pela PERMISSIONÁRIA se dará mediante regulação de órgãos específicos, tais como, Marinha do Brasil, ANTAQ, e demais órgãos competentes, não cabendo ao PERMITENTE qualquer ato regulatório que cause embaraço à atividade de travessia, especificamente.

FISCALIZAÇÃO

Art. 34. A fiscalização da PERMISSÃO, abrangendo todas as atividades da PERMISSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PERMITENTE, em conjunto com os órgãos competentes para regular a atividade específica da PERMISSIONÁRIA.

COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS

Art. 35. As RECEITAS decorrentes da exploração da atividade específica serão devidas apenas à PERMISSIONÁRIA, tendo em vista que o BEM PÚBLICO a ser compartilhado de forma gratuita é apenas a Estrada do Bartô, que dá acesso ao porto da Balsa e que será implantado para desenvolvimento de atividade privada da PERMISSIONÁRIA.

Art. 36. Todos os riscos e investimentos decorrentes da execução das ATIVIDADES RELACIONADAS serão de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução, ressalvado o previsto neste DECRETO.

Art. 37. Os investimentos realizados pela PERMISSIONÁRIA para a exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS não serão considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 38. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos USUÁRIOS:

I - Contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade;

II - Receber informações do PERMITENTE ou da PERMISSIONÁRIA referente à prestação dos SERVIÇOS;

III - Levar ao conhecimento do PERMITENTE ou da PERMISSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS prestados;

IV - Sem prejuízo de outras obrigações previstos em lei, neste DECRETO, no EDITAL e ANEXOS, são obrigações dos USUÁRIOS:

V - Preservar e zelar pela preservação dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS;

VI. Portar-se de maneira adequada e utilizar o SERVIÇO de acordo com as normas estabelecidas;

VII - Zelar pela eficiência do SERVIÇO, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o SERVIÇO ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 39. Este Decreto poderá ser revogado nas seguintes hipóteses:

I - Advento do termo contratual;

II - Encampação;

III - Caducidade;

IV - Rescisão;



V - Anulação;

VI - Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou extinção da PERMISSÃO que impeça a execução do DECRETO;

VII - Ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do DECRETO.

VIII - Extinta a PERMISSÃO, o PERMITENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos gratuitamente todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo DECRETO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

Art. 41. Se qualquer disposição do DECRETO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no DECRETO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

Art. 42. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES por meio do presente DECRETO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

Art. 43. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: em mãos, desde que comprovadas por protocolo; por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou por correio registrado, com aviso de recebimento.

Art. 44. Todos os documentos relacionados ao DECRETO e à PERMISSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

Art. 45. Os prazos estabelecidos em dias, no DECRETO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

DO FORO

Art. 46. É competente o foro de Imperatriz para solucionar controvérsias advindas do contrato, com exclusão de qualquer outro.

Art. 47. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário do Decreto nº 036.2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 088, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora do Departamento Municipal de Almoxarifado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Jhuli da Silva Moreira** portadora do CPF nº***.478.373-** para o cargo em comissão de Coordenadora do Departamento Municipal de Almoxarifado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se a Portaria nº 141, de 01 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão/MA.



Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE JUNHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia membros da Comissão Municipal de Inventário e Avaliação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 028/2002,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro dos bens móveis pelas Unidades Administrativas;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Nº 53, de 31 de agosto de 2022, que dispõe a criação e normatização do Departamento Municipal de Inventário e Avaliação, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os Membros da Comissão Municipal de Inventário e Avaliação do Município de Governador Edison Lobão – MA, nos termos do artigo 12º, §1, do Decreto nº 53, de 31 de agosto de 2022.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão Municipal de Inventário e Avaliação do Município de Governador Edison Lobão – MA, os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

Rita de Cássia Rodrigues dos Santos - CPF Nº *.237.573-****

(Técnico Administrativo)

MEMBROS:

Robson Silva Guimarães de Souza - CPF Nº *.482.503-****

(Auxiliar Operacional de Serviços Diversos)

Jhuli da Silva Moreira - CPF nº*.478.373-****

(Coordenadora do Departamento Municipal de Almoxarifado)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 142, de 01 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Registre-se, cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE JUNHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Assessor: Daniel Silva Pereira

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Assessor **Daniel Silva Pereira**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, portador do CPF: *****.306.163-****, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos na Capital em São Luís - MA, com a finalidade de visitas institucionais na Assembleia Legislativa aos Deputados Estaduais no período de 20 a 21 de junho de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE JUNHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 114/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Vice-Prefeito Municipal Flávio Soares Lima.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) - (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 700,00) para cobertura de despesas de viagem do Vice-Prefeito Municipal **Flávio Soares Lima**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, portador do CPF: *****.330.913-****, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos na Capital em São Luís - MA, com a finalidade de visitas institucionais na Assembleia Legislativa aos Deputados Estaduais no período de 20 a 21 de junho de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,

ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE JUNHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

LEI MUNICIPAL Nº 143 DE 18 DE JUNHO DE 2024

“ALTERA O NOME DA ATUAL RUA PROJETADA A, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO PARA RUA NONATO BAIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A atual Rua Projetada A, localizada no Bairro Centro passa a denominar-se Rua Nonato Baiano.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal através do setor competente, providenciará a colocação das placas indicativas, nas quais constarão o nome e a indicação da referida rua.

Art. 3º. O Poder Executivo, através do setor competente, procederá ao cadastramento da rua para conhecimento da comunidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JUNHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 832980c73abc5e8c9e8cd256a1c1f1f6d9019584
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA CNPJ 01.597.627/0001-34 CONTRATADA: : S V H DA S COSTA ALVES, INSCRITA NO CNPJ (ME) SOB O Nº 35.677.150/0001-19 , OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE E O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL VISANDO A PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO, PRODUÇÃO E COORDENAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA, PRORROGAVEL NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93, VALOR: **R\$ R\$ 554.456,12 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS). CONFORME DEMONSTRATIVO A SEGUIR). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO. 2024. PODER: PODER EXECUTIVO.02 ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO 02.00 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: 04.122.0052.2006.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO: 04.122.0052.2003.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: 04.123.0054.6082.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA: 04.122.0052.6129.0000 NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: 33.90.39.00. GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 17 DE JUNHO DE 2024. ASSINATURA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA **FABRICIO DOS SANTOS SILVA E VICTOR HUGO DA SILVA COSTA ALVES** REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.****





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 18/06/2024 16:24:58

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 832980c73abc5e8c9e8cd256a1c1f1f6d9019584
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

